

TERMO DE CONTRATO Nº 442025081201.50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.12.01-DIV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 442025081201.50, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO** E A EMPRESA **COPYGRAF GRÁFICA DIGITAL & PAPELARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, Nº1076, Itambé, CEP: 61.600-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, Caucaia/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho neste ato representado pelo Sr. KARLUSO LIMA DE OLIVEIRA, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 402, de 06 de março de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COPYGRAF GRÁFICA DIGITAL & PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.884.362/0001-34, sediada na Rua Raimunda Uchoa Barbosa de Pinho Dona Mundinha, nº 456, Bairro: Parque Guadalajara-Caucaia/CE - CEP: 61.650-290, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Erivaldo Rodrigues do Nascimento - Representante Legal/Administrador, conforme atos constitutivos da empresa constantes nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.08.12.01-DIV e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.625/2023 e à Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2025.08.12.01-DIV, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DE CAUCAIA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 02 - COTA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO AUTOMOTIVO	UNIDADE	5	R\$ 109,00	R\$ 545,00
	ADESIVO AUTOMOTIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COLORIDA EM VINIL COM APLICAÇÃO DE VERNIZ PROTETOR PARA AUMENTO DE DURABILIDADE DA IMPRESSÃO. A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA. A IMPRESSÃO DEVE SER DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO. A APLICAÇÃO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.				
2	CONFECÇÃO DE ADESIVO VEICULAR LEITOSO	UNIDADE	25	R\$ 109,00	R\$ 2.725,00

	EPECIFICAÇÃO: ADESIVO VEICULAR LEITOSO, 4X0 COR. A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA, COM APLICAÇÃO NO LOCAL DETERMINADO (GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS)				
3	MANTA MAGNETICA PARA VEICULOS MANTA MAGNÉTICA PARA VEICULO, IMPRESSÃO COLORIDA FORMATO 60CMX50CM. A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA.	UNIDADE	25	R\$ 26,77	R\$ 669,25
VALOR GLOBAL LOTE 02				R\$ 3.939,25	

LOTE 08 - COTA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, CORES DIVERSAS, MALHA PIQUET, 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO, TAMANHOS VARIADOS. (1 ARTE)	UNIDADE	100	R\$ 32,90	R\$ 3.290,00
2	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA COM ESTAMPA COMPLETA TECIDO MALHA PP BRANCA, FIO 30, SUBLIMAÇÃO 4X0 COR. A ARTE DEVE SER DESENVOLVIDA PELA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA. SOLICITAÇÃO CONFORME A DEMANDA DO EVENTO.	UNIDADE	75	R\$ 29,50	R\$ 2.212,50
3	CONFECÇÃO DE CAMISETAS ESPECIFICAÇÃO: CAMISETAS, MEIA MALHA, COR ÚNICA A DEFINIR, FIO: PENTEADO 30.1, PERSONALIZADA COM A IMPRESSÃO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DO EVENTO, A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA. MODELOS TRADICIONAL. TAMANHO P.	UNIDADE	87	R\$ 29,50	R\$ 2.566,50
4	CONFECÇÃO DE CAMISETAS GG ESPECIFICAÇÃO: CAMISETAS, MEIA MALHA, COR ÚNICA A DEFINIR, FIO: PENTEADO 30.1, PERSONALIZADA COM A IMPRESSÃO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DO EVENTO, A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA. MODELO TRADICIONAL TAMANHO GG.	UNIDADE	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
5	CONFECÇÃO DE CAMISETAS XG. ESPECIFICAÇÃO: CAMISETAS, MEIA MALHA, COR ÚNICA A DEFINIR, FIO: PETEADO 30.1, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO VISUAL DO EVENTO, A ARTE SERA DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA. MODELO TRADICIONAL TAMANHO XG	UNIDADE	37	R\$ 29,50	R\$ 1.091,50
6	CONFECÇÃO DE CAMISETAS. ESPECIFICAÇÃO: CAMISETAS, MEIA MALHA, COR ÚNICA A DEFINIR, FIO: PENTEADO 30.1, PERSONALIZADA COM A IMPRESSÃO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DO EVENTO, A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA. MODELO TRADICIONAL TAMANHO M.	UNIDADE	125	R\$ 28,00	R\$ 3.500,00
7	CONFECÇÃO DE CAMISETAS. ESPECIFICAÇÃO: CAMISETAS, MEIA MALHA, COR ÚNICA A DEFINIR, FIO: PENTEADO 30.1, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DO EVENTO, A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA. MODELO TRADICIONAL TAMANHO G.	UNIDADE	125	R\$ 28,00	R\$ 3.500,00
VALOR GLOBAL LOTE 08				R\$ 17.635,50	

LOTE 22 - COTA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO DE PLACA DE AÇO GALVANIZADO 1,50X1M CONFEÇÃO DE PLACA DE AÇO GALVANIZADO 1,50X1M. A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA.	UNIDADE	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
2	CONFEÇÃO DE PLACA DE AÇO GALVANIZADO 36 CM X 46 CM CONFEÇÃO DE PLACA DE AÇO GALVANIZADO 36 CM X 46 CM. A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA.	UNIDADE	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
3	CONFEÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÕES: PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, MEDINDO 42 X 17 CM, EM PVC, COM ADESIVO COLORIDO 4 X 0. A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA.	UNIDADE	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
5	CONFEÇÃO DE PLACA EM ACRÍLICO ADESIVADA CONFEÇÃO DE PLACA EM ACRÍLICO ADESIVADA - ESPECIFICAÇÃO: PLACA EM ACRÍLICO COM ADESIVAÇÃO RETROVERSA, 4 CORES, FORMATO RETANGULAR 80X40 CM COM CORTE A LASER + EXPANSORES PARA FIXAÇÃO, A ARTE SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA DO MUNICÍPIO CONFORME A DEMANDA.	UNIDADE	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
6	LETREIRO FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO E BRASÃO EM ACRÍLICO DE 8MM DE ESPESSURA COM RECORDE ELETRÔNICO, MEDINDO 1,00 M (ALTURA) X 8,00 M (LARGURA).	UNIDADE	25	R\$ 1.330,00	R\$ 33.250,00
VALOR GLOBAL LOTE 22				R\$ 42.410,00	

1.3 Objeto da contratação: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado observados os prazos legais previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 63.984,75 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2025.



- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 7.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços executados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e

à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

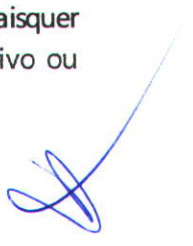
9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capítulo e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estabelecido para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estabelecido, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estabelecidas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Administrativa	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
44.01 - Secretaria Municipal do Trabalho	11.334.1103.2.149.0000 - Manutenção das atividades Administrativas da SMT	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

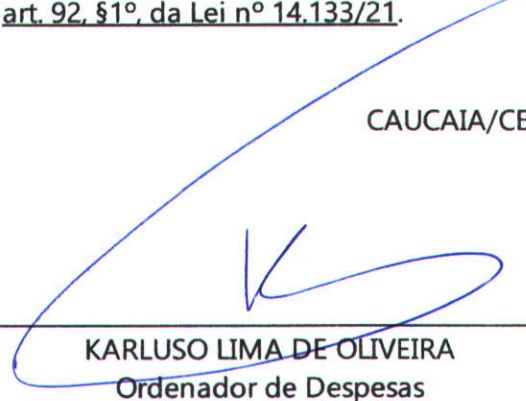
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

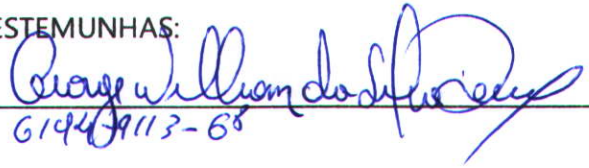
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

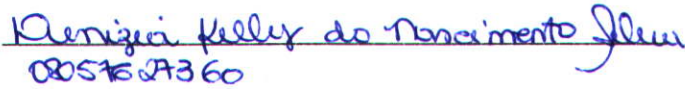
CAUCAIA/CE, 20 de agosto de 2026.


KARLUSO LIMA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
da Secretaria Municipal do Trabalho
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 ERIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Data: 20/08/2026 15:18:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
COPYGRAF GRÁFICA DIGITAL & PAPELARIA LTDA
CNPJ Nº 13.884.362/0001-34
Erivaldo Rodrigues do Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: 
61449113-68

2: 
0051627360

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA - O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho do Município de Caucaia torna público o extrato do Contrato Nº 442025081201.50, referente ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.12.01-DIV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal do Trabalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Karluso Lima de Oliveira. **CONTRATADA:** Copygraf Gráfica Digital & Papelaria LTDA, CNPJ Nº 13.884.362/0001-34. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Erivaldo Rodrigues do Nascimento. **PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, observados os prazos legais previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 44.01 - Secretaria Municipal de Trabalho; **PROJETO ATIVIDADE:** 11.334.1103.2.149.0000 - Manutenção das atividades Administrativas da SMT; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSOS:** 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos; **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.984,75 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2026; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Municipal nº 3.625/2023 e à Lei Complementar nº 123/2006. Karluso Lima de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho.

PUBLICAR, para circular no dia **20/08/2026**, nos seguintes veículos de comunicação:

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO – DOM



administrativo@setem.caucaia.ce.gov.br



(85) 9 9119-2989



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua 15 de Novembro, nº 1478 – Centro – CEP: 61.600-090



GUIOMAR RIBEIRO DIAS CEI	TABAPUA	INF II - B - I	P1	INT	200
CIDI - C. INT. DE DES. INFANTIL	JUREMA	INF II - B / INF III - B / INF II - C / INF III - D	P1	INT	200
JOAQUIM BRAGA DA SILVA CEI	SEDE	INF IV - B(13)/INF IV - D(14)	P1	INT	200
FRANCISCA CORTEZ TOMAZ CEI	TABAPUA	INF V - A - M/ INF V - D - T	P1	INT	200
LAR CLARA DE ASSIS	PRAIA	INF V - B - M(14) INF V - A - M(7)	P2	M	150
RAIMUNDO JERONIMO DE SOUSA EEIEF	JUREMA	INF IV - A - M, INF V - B - T	P1	M/T	200
LUIZA MORAES CORREIA TAVORA EEIEF - CRECHE III	TABAPUÁ	INF II - B - M	P1	M	105
OLGA E PARSIFAL BARROSO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	JUREMA	INF II - B - I, INF V - C - I	P1	INT	195

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 20 de agosto de 2026. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA / SDS N.º 14 de 13 DE AGOSTO DE 2026. Dispõe sobre a aprovação da proposta de alteração da sigla do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia – COMDICA para CMDCA e dá outras providências. A Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Caucaia, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal N.º 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal N.º 1.065, de 27 de novembro de 1997, Lei Municipal 3.634, de 31 de agosto de 2023 e pelo Regimento Interno do COMDICA, em Reunião Ordinária realizada em 13 de Agosto de 2026; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a adequação e padronização da identificação institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO** a utilização da sigla CMDCA como forma amplamente adotada para identificação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO** que a alteração da sigla institucional demanda a correspondente adequação da legislação municipal vigente; **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar a proposta de alteração da sigla do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia, atualmente identificado como COMDICA, para CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 2º** Aprovar o encaminhamento da proposta ao Poder Executivo Municipal, para análise e adoção das providências administrativas e legislativas necessárias à alteração da legislação municipal pertinente. **Art. 3º** Autorizar a Presidência do COMDICA a encaminhar ao Prefeito Municipal Ofício contendo a deliberação do colegiado, acompanhado da presente Resolução, da justificativa técnica e de sugestão de minuta de Projeto de Lei. **Art. 4º** A alteração da sigla somente produzirá efeitos institucionais após a entrada em vigor da legislação municipal correspondente. **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **GERALDO SIMPLICIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAUCAIA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho do Município de Caucaia torna público o extrato do Contrato N.º 442025081201.50, referente ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.12.01-DIV, cujo objeto é a contratação de serviços gráficos de interesses da Secretaria Municipal do Trabalho do Município de Caucaia-Ce. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal do Trabalho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Karluso Lima de Oliveira **CONTRATADA:** Copygraf Gráfica Digital & Papeleria LTDA, CNPJ N.º 13.884.362/0001-34. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Erivaldo Rodrigues do Nascimento. **PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, observados os prazos legais previstos nos arts. 106 e 107 da Lei N.º 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 44.01 - Secretaria Municipal de Trabalho; **PROJETO ATIVIDADE:** 11.334.1103.2.149.0000 - Manutenção das atividades Administrativas da SMT **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSOS:** 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos; **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.984,75 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal N.º 14.133/2021, à Lei Municipal N.º 3.625/2023 e à Lei Complementar N.º 123/2006. **KARLUSO LIMA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO.**